

CONCURSO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO I

QUESTÃO 1

Aplicação: 19/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Antônio sofreu dano moral, porquanto presentes os elementos da responsabilidade civil (art. 14 da Lei n.º 8.078/1990). A conduta ilícita está caracterizada pela não comunicação do pagamento realizado por Antônio em cinco dias úteis após a quitação do débito, o que gerou a não retirada do cadastro negativo, pois, conforme entendimento dominante do STJ, aplica-se por analogia o prazo disposto no art. 43, § 3.º, do CDC (RESP 1.424.792/BA). O nexo causal está presente, porquanto o dano gerado teve como causa a conduta omissiva do credor. O dano, no presente caso, é existente, já que, não obstante a ausência de constrangimento, os tribunais superiores possuem entendimento pacificado de que em tais situações o dano é presumido (dano *in re ipsa*). O tipo de dano é exclusivamente moral e eventual indenização devida deve ser paga pela CAIXA.

Conceitos:

Dano indenizável [valor: 1,85 ponto]

- 0 – respondeu que não existe dano indenizável;
- 1 – respondeu que existe dano indenizável, mas não apresentou os seus elementos;
- 2 – respondeu que existe dano indenizável, mas apresentou apenas um ou dois dos seus elementos;
- 3 – respondeu que existe dano indenizável, apresentou todos os elementos da responsabilidade civil.

Conceitos:

Dano moral [valor: 0,50 ponto]

- 0 – respondeu que inexiste dano ou que o dano seria exclusivamente de ordem material;
- 1 – respondeu que existe dano moral e material;
- 2 – respondeu que existe dano moral;
- 3 – respondeu que existe dano moral presumido.

Conceitos:

Responsabilidade pelo pagamento da indenização [valor: 0,50 ponto]

- 0 – afirmou que inexiste responsabilidade civil, que a responsabilidade civil seria do banco de dados ou que a responsabilidade seria de natureza solidária;
- 1 – respondeu que a responsabilidade é da CAIXA.

CONCURSO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO I

QUESTÃO 2

Aplicação: 19/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

É possível. A conduta administrativa de apreensão do animal em poder de Humberto ofende o princípio da razoabilidade, uma vez que a manutenção da sua convivência doméstica resguardava o bem-estar do animal, pois, na situação concreta, o retorno dele à natureza seria mais prejudicial (I). Trata-se da aplicação sistemática do art. 29, § 2.º, da Lei n.º 9.605/1998, referente a animal silvestre adaptado e sem ameaça de extinção (mitigação do caráter silvestre) (II). Importa registrar que o animal é bem tratado e está ausente qualquer finalidade comercial em relação a ele (III). É possível, assim, a guarda de animal silvestre com o particular, em vista do princípio da razoabilidade, inexistindo lesão ao meio ambiente (IV). Nesse sentido, o julgamento do AgRg no Resp. n.º 1.483.969/CE.

Conceitos:

Discussão sobre a possibilidade de manutenção da guarda do animal silvestre **[valor: 1,85 ponto]**

- 0 – nega a possibilidade de postular judicialmente com sucesso a guarda do papagaio ou admite a possibilidade, mas apresenta fundamentação inadequada;
- 1 – admite a possibilidade e apresenta apenas um fundamento constante no padrão de resposta para a guarda do animal;
- 2 – admite a possibilidade e apresenta apenas dois fundamentos constantes no padrão de resposta para a guarda do animal;
- 3 – admite a possibilidade e apresenta apenas três fundamentos constantes no padrão de respostas para a guarda do animal;
- 4 – admite a possibilidade e apresenta as quatro fundamentações constantes do padrão de resposta para a guarda do animal.

CONCURSO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO I

QUESTÃO 3

Aplicação: 19/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

A sociedade responde pelos atos praticados pelo administrador, conforme prevê o art. 47 do Código Civil. A exceção a esta regra se dá nas hipóteses do art. 1.015 do Código Civil. Na hipótese apresentada incide o art. 1.015, parágrafo único, III, do Código Civil, pois o administrador realizou operação evidentemente estranha ao objeto social. Neste caso, a sociedade não responderá perante a instituição financeira pela dívida decorrente do mútuo contraído pelo administrador. Trata-se da adoção, pelo direito brasileiro, da *ultra vires doctrine*. No mesmo sentido, o Enunciado n.º 219 da Jornada de Direito Civil.

No caso em tela, importante mencionar que os dispositivos que tratam da *ultra vires doctrine* se encontram na parte geral que trata das pessoas jurídicas (art. 47) e na normatização da sociedade simples (art. 1.015). A aplicação de tais dispositivos para a sociedade limitada é possível em razão do disposto no art. 1.053 do Código Civil, o qual prevê a aplicação subsidiária das disposições referentes às sociedades simples para as sociedades limitadas quando estas forem de pessoas.

Conceitos:

- 0 – respondeu a questão em total desacordo com o padrão de resposta;
- 1 – afirmou que a sociedade não possui responsabilidade, com fundamento no disposto do art. 1.015 do Código Civil, mas não fez referência à *ultra vires doctrine*, ou, alternativamente, só fez referência à *ultra vires doctrine*;
- 2 – afirmou que a sociedade não possui responsabilidade, com fundamento nas disposições do art. 1.015 do Código Civil. Ainda, justificou a possibilidade da aplicação do art. 1.015 para as sociedades limitadas diante do teor do disposto no art. 1.053 do Código Civil;
- 3 – afirmou que a sociedade não possui responsabilidade, com fundamento nas disposições do art. 1.015 do Código Civil e fez referência à *ultra vires doctrine*. Ainda, justificou a possibilidade da aplicação do art. 1.015 para as sociedades limitadas diante do teor do disposto no art. 1.053 do Código Civil.

CONCURSO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO I

QUESTÃO 4

Aplicação: 19/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Sim. A CAIXA no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial atua como agente executor de políticas federais para a promoção de moradia de pessoas de baixa ou baixíssima renda e agente-gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, sendo responsável tanto pela aquisição como pela construção dos imóveis, que permanecem de propriedade do referido fundo até que os particulares que firmaram contratos de arrendamento com opção de compra possam exercer este ato de aquisição no final do contrato, consoante os arts. 1.º e 4.º da Lei n.º 10.188/2001 c/c art. 18 da Lei n.º 8.078/1990. Precedente do REsp 1352227, relator ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 24/2/2015.

Conceitos:

Legitimidade passiva da CAIXA[valor: 1,85 ponto]

0 – resposta em total desacordo com o padrão de respostas;

1 – informou acerca da legitimidade passiva *ad causam* da CAIXA, mas não justificou adequadamente acerca de sua legitimidade;

2 – informou acerca da legitimidade passiva *ad causam* da CAIXA e justificou preenchendo todos os elementos.

CONCURSO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO I

QUESTÃO 5

Aplicação: 19/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

Não há remédio judicial apto a tutelar o interesse jurídico de Mariana. A jurisprudência tem entendido que a ação rescisória não serve para corrigir a injustiça da decisão, não podendo ser utilizada como supedâneo de recurso. Logo, não é possível a rescisão dos julgados quando, à época, havia dissídio jurisprudencial. Nesse sentido, a Súmula n.º 343 do STF: “Não cabe ação rescisória por ofensa literal à disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”. Também na doutrina: Marinoni, Luiz Guilherme. **Novo Código de Processo Civil** – tutela dos direitos mediante procedimento comum, volume 2 / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero – 3.ª edição, revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, páginas 621/623.

Conceitos:

- 0 – resposta em total desacordo com o padrão de resposta;
- 1 – informou que não existe remédio judicial adequado, mas fundamentou de forma deficiente;
- 2 – informou que não existe remédio judicial adequado e fundamentou abordando, em tese, a possibilidade de ação rescisória e o seu não cabimento no caso concreto.